

**PORTARIA CRESS-TO Nº. 28/2025 de 29 de maio de 2025.**

*Institui a utilização de aparelhos e linhas de celular para os departamentos do Regional e adota outras medidas.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 25ª Região**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o cumprimento de exigências formais quanto a regularização dos procedimentos e rotinas administrativas do Regional;

**CONSIDERANDO** o imperativo de melhora nos meios oficiais de comunicação dos departamentos da entidade e o devido registro das mesmas possibilitando maior agilidade, controle e confiabilidade, aliada à otimização e presteza dos serviços administrativos de forma impessoal em prol da entidade;

**CONSIDERANDO** que o Regional deve prover aos empregados da devida ferramenta de comunicação móvel, a ser utilizada estritamente no horário de trabalho do servidor e exclusivamente nas atividades afetas ao cumprimento de suas atribuições funcionais e de interlocução com os demais setores e gestão;

**CONSIDERANDO** a busca de preservar a divulgação e privacidade de dados ou números de celular pessoais dos servidores nos atendimentos institucionais à categoria e demais fornecedores de serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, a partir da publicação da presente, a utilização dos aparelhos e linhas de celular institucionais disponibilizadas aos departamentos de Coordenação, Financeiro, Secretaria Executiva, Compras e Fiscalização para cumprimento das atribuições inerentes a cada setor e respectivo atendimento aos profissionais, fornecedores e público em geral, bem como nas comunicações de trabalho com a Presidência, a qual dotará de linha institucional.

**Parágrafo Único** – A utilização dos referidos equipamentos e linhas institucionais deverá se dar somente no horário de trabalho dos empregados, ou em decorrência do cumprimento das atribuições inerentes ao cargo quando em serviços ou atividades externas ou em horário extraordinário.

**Art. 2º** - Quando não estiverem em expediente ou em utilização em serviço externo ou extraordinário, os dispositivos deverão permanecer na sede do Regional.

**Art. 3º** - A utilização das linhas e aparelhos deverá se dar tão somente no cumprimento das disposições funcionais e atribuições de cada departamento, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui responsabilidade do empregado a manutenção de funcionamento do referido dispositivo recebido no horário de expediente do Regional, devendo ser comunicada à Coordenação qualquer caso de inoperância do referido aparelho/linha, a qual adotará as medidas para resolução e devolução ao setor competente.

**Parágrafo Segundo** – Também fica instituído como meio de comunicação a serem registrados nos dispositivos e linhas recebidas a utilização por outro método de contato como o aplicativo WhatsApp e WhatsApp Web.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.



**TACIANE DE OLIVEIRA**  
Conselheira Presidente